Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº\_\_\_\_\_ 2025

ALTERA O ANEXO "V" DA LEI COMPLEMENTAR № 2.267/2022. QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL NA CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno em seu art. 19, VII, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Executivo **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 2.267/2022, para reajustar os vencimentos dos cargos de: Assessor de Imprensa e Cerimonial, Gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, Assessor de Serviços financeiros, Ouvidor, Assessor Administrativo, Assessor Parlamentar, Assessor Legislativo e Assessor de Comissões, que passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O
ART. 45 DESTA LEI COMPLEMENTAR.

QUANTIDADE	CARGOS	VENCIMENT OS
1	Procurador – Geral	R\$ 9.763,65
1	Diretor – Geral	R\$ 8.514,81
1	Assessor Jurídico do Presidente, Mesa Diretora e Plenário	R\$ 8.514,81
1	Assessor Jurídico Administrativo	R\$ 8.514,81
1	Diretor Contábil e Financeiro	R\$ 8.514,81
1	Controlador Interno	R\$ 8.514,81
1	Secretária Geral da Mesa	R\$ 2.436,18
1	Chefe de Departamento Pessoal e Recursos Humanos	R\$ 2.838,27
1	Assessor de Gabinete	R\$ 2.838,27
1	Assessor de Imprensa e Cerimonial	R\$ 1.650,00
<mark>1</mark>	Gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Compras	R\$ 1.650,00



Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

1	Assessor de Serviços Financeiros	R\$ 1.650,00
<mark>1</mark>	<u>Ouvidor</u>	R\$ 1.650,00
<mark>5</mark>	Assessor Administrativo	R\$ 1.650,00
<mark>39</mark>	Assessor Parlamentar	R\$ 1.650,00
3	Assistente Legislativo	R\$ 1.650,00
3	Assessor de Comissões	R\$ 1.650,00

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente a partir de 1º de janeiro do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 25 de Fevereiro de 2025.

## **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**

Presidente da C.M.M

ANDERSON DE SOUZA LAURINDO

Vice-Presidente

JORGE MARVILA

Secretário



Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113 Centro – Marataízes/ES CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

## <u>IUSTIFICATIVA</u>

Esta Mesa Diretora quando assumiu o trabalho desta Casa fez o compromisso em valorizar o seu bem maior que é o servidor desta Casa. Nessa premissa, nada mais justo de reajustar os salários dos servidores desta Casa de Leis que estão com seus vencimentos abaixo do mínimo legal, que apartir de Janeiro de 2025 passou para o valor de R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais), conforme amplamente divulgado pelo Governo Federal (Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de Janeiro de 2025).

Neste norte, a presente proposta legislativa objetiva reajustar os salários dos cargos desta Câmara de: (01) Assessor de Impresa e Cerimonial; (01) Gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Compras; (01) Assessor de Serviços Financeiros; (01) Ouvidor; (5) Assessor Administrativo; (39) Assessor Parlamentar; (03) Assessor Legislativo; e (03) Assessor de Comissões, cujos seus vencimentos estão abaixo do salário mínimo.

É de bom alvitre se destacar que, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, estabelece que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o recebimento de salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Esse dispositivo constitucional é aplicável aos servidores públicos municipais, conforme entendimento pacificado na jurisprudência.

Aliás, este é o entendimento da Lei Orgânica do município de Marataízes, veja: **Art. 23. Aplicam-se aos servidores municipais**, dentre outros, os seguintes direitos: **I - salário mínimo, fixado em lei federal**, com reajustes periódicos, de modo a preservar-lhes o poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim; (Negritamos).

Ademais, o princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, caput e inciso I da Constituição Federal, assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. No âmbito da administração pública, esse princípio se traduz na obrigação de tratar de forma igualitária os servidores que se encontram em situações semelhantes. Portanto, o reajuste salarial deve ser aplicado de forma uniforme a todos os servidores que estejam recebendo abaixo do salário mínimo, evitando discriminações.



Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Vale também destacar que, a manutenção dos salários dos servidores abaixo do mínimo configura uma violação aos direitos trabalhistas e à própria dignidade dos servidores públicos. Sobremais, essa situação pode gerar passivos trabalhistas para esta Casa de Leis, resultando em ações judiciais e indenizações. Logo, o reajuste salarial não deve ser visto apenas como uma obrigação legal, mas também como uma medida preventiva para evitar futuros litígios e prejuízos financeiros.

Outrossim, em que pese os referidos servidores receberem o auxilio-alimentação desta Casa de Leis no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), é importante ressaltar que, tal verba não compõe a remuneração¹ do servidor, pois tem caráter indenizatório.

O reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Marataízes apontados neste projeto, cujos vencimentos estão abaixo do mínimo legal, é uma medida urgente e necessária para garantir o cumprimento da Constituição Federal, dos direitos trabalhistas básicos e da própria Lei Orgânica do município de Marataízes/ES.

Finalmente, é importante ressaltar que a valorização dos servidores públicos é essencial para o bom funcionamento da administração municipal. O reajuste salarial não apenas cumpre uma obrigação legal, mas também contribui para a motivação e eficiência dos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

No que tange a possibilidade de tal projeto, a Lei Orgânica do Município de Marataízes assim dispõe sobre a matéria, *in verbis:* 

Art. 19. A administração pública municipal direta, indireta ou funcional de ambos os Poderes, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e também aos seguintes:

**XIV - a remuneração dos servidores públicos** e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,** observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Negritamos).

¹ O recurso merece ser provido. No caso em tela, alegou a servidora inativa, ora recorrida, que não lhe foi oportunizado o direito à defesa quando da supressão de seus proventos da parcela referente ao auxílio-alimentação pela Corte de Contas e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. (...) a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos, por se tratar de verba indenizatória. Confira-se, à guisa de exemplo, (...) o AI 345.898 AgR, rel. min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 22-3-2002, que possui a seguinte ementa: "(...) O benefício do vale-alimentação, dada a sua natureza indenizatória, não integra a remuneração dos servidores públicos, não sendo devido, portanto, aos inativos. Precedentes. Agravo regimental a que se nega rovimento." Ex positis, provejo o recurso extraordinário. [RE 878.114, rel. min. Luiz Fux, dec. monocrática, j. 22-9-2016, DJE 206 de 27-9-2016]



Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

O Regimento Interno deste Poder prevê no inciso VII do art. 19 que, em relação à remuneração dos servidores, caberá à Mesa Diretora a iniciativa:

**Art. 19** À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente:

VII - dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a <u>iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração</u>, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Negritamos).

No que tange a questão orçamentária foi objeto de análise pela Diretoria Contábil, e a despesa encontra-se em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/2000-, bem como, compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e lei orçamentária anual, conforme estimativa do impacto orçamentário e financeiro, juntada no processo nº 161/2025, apenso.

Neste Contexto, encaminhamos a apreciação plenária e rogamos a Vossas Excelências que votem favorável a presente preposição.

Marataízes/ES, 25 de Fevereiro de 2025.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da C.M.M

ANDERSON DE SOUZA LAURINDO Vice-Presidente JORGE MARVILA Secretário